



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE
VOCÊ MAIS CIDADÃO

LEI N.º 387/03,

DE 06 DE MAIO DE 2003.

Autoriza o Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, a celebrar Convênio com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, visando a implementação do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH, conjugada com o Programa de Carta de Crédito do FGTS - e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Várzea Alegre, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, autorizado a celebrar Convênio com a Caixa Econômica Federal – CEF, instituição financeira, sob a forma de empresa pública, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, com representação neste município.

Art 2º - O presente Convênio tem como objetivo viabilizar no Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, ações para implementação do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, criado pela MP N° 2212, de 30.08.2001, regulamentada pelo Decreto N° 4156, de 11.03.2002, nas condições definidas pela Portaria Conjunta N° 366, de 24.10.2002, da STN/MF e Ministério das Cidades, contemplando aquisição e/ou produção de unidades habitacionais de interesse social que atendam a padrões mínimos de salubridade, segurança e habitabilidade definidos pelas posturas municipais.

Art. 3º - O município fica autorizado a:

I - Desenvolver as atividades de planejamento, elaboração, implementação do empreendimento, regularização da documentação, organização de grupos, acompanhamento da contratação e viabilização dos projetos;

II – Apresentar os projetos de arquitetura e infra-estrutura do empreendimento devidamente aprovado pelos órgãos competentes, quando for o caso;

III – Apresentar e realizar o projeto técnico social, quando este for exigido;

IV – Apresentar incorporação, instituição/especificação de condomínio ou loteamento/desmembramento devidamente registrado na matrícula imobiliária competente, quando for o caso;



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE
VOCÊ MAIS CIDADÃO

V – Apresentar declaração, no caso de terreno ocupado, de que se trata de zona residencial e que o prazo de ocupação é superior a 05 (cinco) anos, comprometendo-se a envidar esforços para viabilizar sua legalização junto aos beneficiários;

VI – Coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento, de forma a assegurar sincronismo e harmonia na implementação do projeto e, na disponibilização dos recursos necessários à sua execução, quando for o caso;

VII – Organizar e executar o processo de inscrição, seleção e classificação das famílias interessadas em obter os financiamentos de acordo com as condições do Programa;

VIII – Prestar assistência jurídico-administrativa aos selecionados com informações e esclarecimentos necessários à obtenção do financiamento, suas condições e finalidades;

IX – Providenciar o preenchimento dos formulários necessários à formalização do processo e à verificação do enquadramento da renda do beneficiário;

X – Solicitar à CEF a abertura de conta em nome dos beneficiários, destinada ao crédito de subsídio para complementar a capacidade financeira para pagamento do preço do imóvel e dos recursos próprios, se houver;

XI – Dar contrapartida sob a forma de recursos financeiros, bens e/ou serviços economicamente mensuráveis aportados no processo de produção das unidades habitacionais, responsabilizando-se pela conclusão das mesmas;

XII – Prestar apoio técnico ao beneficiário na construção das unidades habitacionais, se for o caso;

XIII – Verificar e atestar o cumprimento das exigências técnicas para execução das obras, visando às condições mínimas de habitabilidade, salubridade e segurança do imóvel;

XIV – Vistoriar as obras, respondendo pela fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos;

XV – Responder, sem reserva, pela execução, integridade e bom funcionamento do empreendimento e de cada uma das partes componentes, mesmo as realizadas sob a responsabilidade de terceiros.

Art. 3º - No caso de terreno em desapropriação pelo Poder Público, o município se obriga a suportar eventuais acréscimos no valor da desapropriação, em decorrência de contraditório que venha a ser instalado no processo judicial.

Art. 4º - As operações de financiamentos com os beneficiários contarão, obrigatoriamente, com a contrapartida do município, sob a forma de recursos financeiros, bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, aportados no processo de produção de unidades habitacionais.

A




PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE
VOCÊ MAIS CIDADÃO

§ Único – A contrapartida oferecida pelo município no ato da contratação dos financiamentos, reverter-se-á aos beneficiários finais, destinada à quitação do encargo mensal pactuado.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, em 06 de maio de 2003.


JOÃO EUFRÁSIO NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL